

INDICAÇÃO Nº ____/2023

Vereadores: Todos os Edis.

Senhor Presidente,

Caros Edis,

INDICAMOS ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido esclarecido plenário, que o piso salarial aos Conselheiros Tutelares do Município de Itapemirim, em consonância com os demais Municípios vizinhos, seja no valor R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), garantindo que os vencimentos não sejam inferiores a essa quantia.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 05 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente – PSDB

Alcione de Amorim Gomes

Vereador – PP

Antônio Carlos Helvécio

Vereador – Republicanos

Erasto da Costa Rocha

Vereador- PDT

Estevão Silva Machado

Vereador – PSDB

João Bechara Netto

Vereador – PSB

José de Oliveira Lima

Vereador – PSDB

Júlio César F. de Magalhães

Vereador – Republicanos

Lenildo Henriques

Vereador – PDT

Lucimar Alves Soares

Vereador – Republicanos

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador – Republicanos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

A proposição para a revisão do piso salarial dos Conselheiros Tutelares do município de Itapemirim se fundamenta na necessidade premente de cumprir as disposições expressas no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Este artigo consagra a proteção integral à criança e ao adolescente, atribuindo ao Estado o dever de assegurar, prioritariamente, seus direitos fundamentais. Nesse contexto, foi estabelecido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, com a missão específica de zelar pela efetivação desses direitos, conforme estipulado no artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90).

A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares têm como objetivo primordial proporcionar uma atenção mais dedicada às crianças e adolescentes, desjudicializando questões sociais e prevenindo a aplicação de medidas repressivas na resolução de conflitos. Além disso, esses conselhos são considerados instrumentos de controle social, atuando na fiscalização das demais instituições que prestam atendimento a esse público, garantindo o pleno respeito às garantias dos menores

No entanto, é notório que, em muitos municípios, incluindo Itapemirim, os membros do Conselho Tutelar têm sido negligenciados em relação às políticas públicas voltadas à proteção da infância e juventude. O cenário é agravado pelo fato de que, frequentemente, os conselheiros percebem remunerações que não condizem com a relevância e a responsabilidade de suas atribuições, sendo em alguns casos inferiores a dois salários mínimos.

Considerando a importância social dessa categoria profissional e em consonância com o princípio da proteção integral estabelecido na Constituição Federal, entendemos que a remuneração dos conselheiros tutelares deve ser elevada a um patamar que corresponda à relevância de suas funções.

Diante do exposto, é fundamental ressaltar que a presente matéria está intrinsecamente relacionada à obrigação constitucional da Administração Pública Municipal de gerir os recursos públicos de maneira eficiente e sustentável. O investimento adequado na remuneração dos conselheiros tutelares não apenas reflete o compromisso da gestão



municipal com a proteção integral da infância e adolescência, mas também contribui para o fortalecimento do sistema de garantias dos direitos fundamentais, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa. Portanto, solicitamos ao Poder Público uma atenção especial na análise e consideração desta proposta, alinhada com os princípios constitucionais e o compromisso com o bem-estar da comunidade infantojuvenil de Itapemirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

